

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04881/08

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SEGUIDA DE CONTRATO. JULGAM-SE IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTA, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO. REPRESENTAÇÃO À SECEX-PB/TCU.

ACÓRDÃO AC2-TC-02586/2011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04881/08** trata do exame Inexigibilidade de licitação (**Nº 03/2008**), seguida de contrato (**Nº 37/08**), firmado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas com a *MZ Agência de Publicidade e Eventos Ltda.*, objetivando a realização de shows artísticos com bandas musicais durante as festividades do Padroeiro do Município, em 2008, no valor de **R\$ 110.000,00** (cento e dez mil reais). Os recursos são oriundos de convênio com o Ministério do Turismo, com contrapartida de 5% do Município.

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação às defesas apresentadas pelo gestor responsável (fls. 50/53 e 68/105), Sr. *José Gomes Ferreira*, a Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, desde Tribunal, concluiu pela irregularidade do procedimento licitatório, tendo em vista que (fls. 44/45, 59/62 e 107):

- não consta dos autos justificativa da necessidade da contratação, sendo a realização de eventos custeados com recursos públicos somente justificável nas hipóteses de tradição municipal, incremento de receitas decorrentes de atividades artísticas ou de interesse público relevante;
- inexiste Declaração de Exclusividade da empresa contratada, fazendo constar os poderes de representação outorgados pela banda/grupo musical perante um órgão, com todas as especificações (assinar instrumentos jurídicos, receber valores financeiros, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos devidos etc);
- de acordo com o SAGRES, foi pago à contratada o valor de 38.000,00, relativo ao fornecimento de sonorização, iluminação, banheiros químicos, gerador, palco, camarim, telão, tablado, camarote e show pirotécnico, cujas contratações careciam de procedimento licitatório;

Em parecer conclusivo, da lavra do Procurador, *Dr. André Carlo Torres Pontes*, o Ministério Público Especial, opinou pela (**fls. 109/113**):

o irregularidade da inexigibilidade de licitação em apreço, assim como do contrato dela decorrente:

C:\Meus documentos\CAMARA\ACORDÃO\licitação\0488108_inexig_irreg.doc-afr



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04881/08

- o aplicação de multa contra o gestor responsável, com fundamento na CF/88, art. 71, inciso VIII, e LCE 18/93, art. 56, inciso II;
- o determinação para que a Auditoria apure a adequação das despesas, quando da análise das contas anuais do Município, relativas a 2008;
- representação, em razão do emprego de recursos federais e indícios de crime, à Polícia Federal, Controladoria Geral da União, Procuradoria da República e Tribunal de Contas da União, em suas unidades neste Estado;
- o representação, em razão do emprego de recursos municipais e indícios de crime, à Procuradoria Geral de Justiça/PB;

A Prestação de Contas Anual, relativa a 2008, do Prefeito Municipal de Caraúbas (Processo TC Nº 02180 /09) foi apreciada por este Tribunal, sendo emitido o Parecer PPL-TC- PPL-TC 00089¹.

O interessado e seu procurador foram notificados acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto pela:

- irregularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, notadamente no que tange à aplicação dos recursos de origem municipal;
- aplicação de multa, com fulcro no art. 56 da LOTCE-PB, no valor de R\$
 1.000,00, ao gestor responsável, assinando-lhe o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- representação sugerida.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04881/08** e,

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba-TCE-PB, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

¹Pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04881/08

- I. Julgar irregular a Inexigibilidade de licitação Nº 03/08, seguida de contrato (Nº 37/08), realizada pela Prefeitura Municipal de Caraúbas, notadamente no que tange à aplicação dos recursos de origem municipal.
- II. Aplicar, com base no art. 56, II, da LOTCE-PB, multa ao gestor responsável, Sr. José Gomes Ferreira, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), assinando-lhe o prazo de trinta dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
- III. Representar à Secretaria de Controle Externo do TCU na Paraíba SECEX-PB, para as providências que entender cabíveis.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen.Cons. Adailton Costa
João Pessoa, 13 de dezembro de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE